

PARECER 1345/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 70/2000

Objetiva o presente PL n° 70/00, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, dispor sobre a criação da "Semana de Integração e Interação" de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental.

A semana criada será incluída no calendário escolar das escolas municipais entre os alunos do ensino fundamental e médio.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

As atividades sócio-culturais e esportivas realizadas nesta semana serão dirigidas e programadas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria ora proposta, pretende criar condições para integração entre os alunos de uma mesma escola e entre escolas diferentes. Pretende ainda fazer com que a comunidade, por meio das Associações de Pais e Mestres, participe desta integração, de maneira interativa.

A Semana de Integração e Interação tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades sócio-culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade. Já que a criança é um ser capaz de interação e de formar os alicerces dos vínculos afetivos, a implementação dos programas de educação para a paz nas escolas e orientação para os pais e educadores é importante.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente conforme o exposto acima posiciona-se favoravelmente à propositura; porém para acertar corretamente o nome da Secretaria Municipal de Educação, constante do Artigo 3º, propõe o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO N° DACOMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 70/00

Dispõe sobre a criação da "Semana de Integração e Interação" de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Estabelece a inclusão no calendário escolar das escolas públicas municipais, da "Semana de Integração e Interação" entre os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Artigo 2º - A Semana de Interação e Integração tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com realização de atividades sócio culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

Artigo 3º - As atividades da Semana de Interação e Integração serão dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres da Secretaria Municipal de Educação, que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

TONINHO PAIVA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

AURÉLIO NOMURA

GOULART